



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº. 5.722, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.717, DE 03 DE ABRIL DE 2020, QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAVARES PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere. **EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS DETERMINAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.162, de 03 de abril de 2020**, altera o Decreto Municipal nº 5.717, de 03 de abril de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Tavares para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 5.717, de 03 de abril de 2020, que reitera estado de calamidade pública no Município de Tavares, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº 5.702, de 20 de março de 2020.

I – fica alterado o § 1º do Artigo 5º que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no “caput” todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas, permitindo que apenas os estabelecimentos considerados atividades essenciais, elencados no art.17, do Decreto Estadual 55.154, de 1º de Abril de 2020, como alimentação, saúde e higiene desempenhem suas atividades na modalidade presencial.

II- fica inserido o § 3º no artigo 5º, com a seguinte redação:

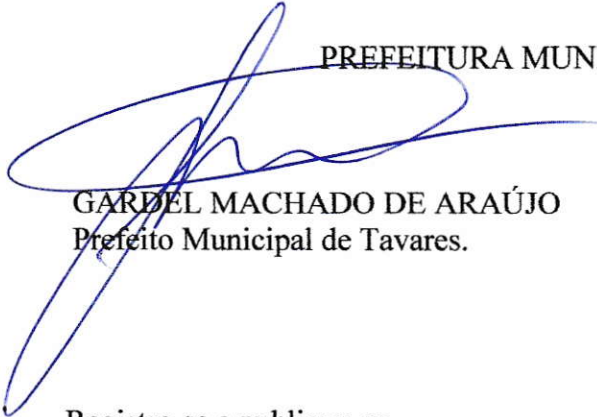
§ Compreende-se por “take-away”, para fins no disposto no § 1º do artigo 5º, exclusivamente a atividade de retirada de produtos de alimentação, saúde e higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas. Tal determinação aplica-se aos estabelecimentos que atuam com alimentação elaborada (refeições).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Tavares 06 de abril de 2020.



GARBEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tavares.



GEFERSON ANTÔNIO MACHADO DE PAIVA
Chefe de Gabinete

Registre-se e publique-se.